Prefeitura de Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI-MG, por intermédio do Departamento de Licitação, mediante autorização do **Exmo. Prefeito o Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de **julgamento (menor valor por item),** na hipótese do Art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 3480/2025 e conforme a Lei complementar (L.C) 123/2006 e demais normas aplicáveis.
DATA DA SESSÃO: 23 de novembro de 2026.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitação - Licitar Digital, link: **www.licitardigital.com.br**
PERÍODO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS: do dia 12/11/2026 até 23/11/2026 as 08hs.
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00hs às 09:00hrs.
EM CONFORMIDADE COM A L.C. 123/2006: Sim.

2. OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e mobiliários para o Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos deste Aviso de Contratação Direta, decorrente de solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e custeada com recursos provenientes de Emenda Impositiva nº 21.

2.1. Ocorrendo decretação de FERIADO ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Dispensa Eletrônica ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2. O processo administrativo e o julgamento da contratação serão pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

2.3. Faculta-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo sua proposta observar os requisitos técnicos e operacionais descritos para cada item cotado no Termo de Referência.

2.4. O julgamento das propostas observará o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o valor máximo aceitável de cada item e o cumprimento integral das exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**)

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21;

3.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4.5 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso do I do caput do art 45, da Lei Complementar 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) - O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lance e antes da fase de homologação.

e) – Na hipótese da não contratação nos termos previsto no caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) – O disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.6 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias Úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, cuja

comprovação será exigida somente para efeito de assinatura de contrato ou instrumento que o substitua.

b) – A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do art 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções prevista no art. 155 a 163 da Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.7– A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.4.8 - **Sim, Todos os itens da presente licitação possuem valor estimado individual inferior a R$ 80.000,00, razão pela qual serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇO INICIAL"

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á mediante ao "CADASTRAMENTO" de sua "Proposta de Preço Inicial", em conformidade com o Termo de Referência e ao Anexo II.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá "CADASTRAR" e inserir sua "Proposta de Preço Inicial", em campo específico na Plataforma de Licitações online "Licitar Digital" no site **www.licitardigital.com.br**. Conforme a descrição do objeto ofertado, devendo ainda informar o preço unitário e total do item, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

4.3. A Proposta de Preços também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso da entrega dos itens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. No "CADASTRAMENTO" da "Proposta de Preço Inicial", o fornecedor deverá, também, assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.10.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.10.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.10.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.10.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.10.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91. 4.10.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.11. A falta de qualquer destes campos na plataforma Licitar Digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar a "Declaração Conjunta" no momento anterior à contratação.

4.11.1. Devendo inserir sua "Proposta de Preço Inicial" e a "Declaração Conjunta" juntamente com a "Documentação de Habilitação" em campo específico na Plataforma de Licitações online "Licitar Digital" no site www.licitardigital.com.br. Conforme a descrição do objeto ofertado. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

4.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO de MENOR PREÇO POR ITEM.**

4.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R$ 0,01 (um centavo).

4.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. **A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, A SESSÃO PÚBLICA SERÁ AUTOMATICAMENTE ABERTA PELO SISTEMA por período de 01(uma)hora para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso**.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.3. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** em disputa.
5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um centavo), conforme mencionado no item 4.13.
5.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
5.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
5.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.
6.3. Neste caso, será encaminhada contra proposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.7. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
6.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.9.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
6.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.11. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
6.12. Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.
6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no pra o indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.15. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
6.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.18. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

6.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação encontram-se relacionados no **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão analisados em relação ao fornecedor mais bem classificado após a fase de lances. Ressalta-se que a inserção e o correto envio da documentação na plataforma eletrônica são de responsabilidade exclusiva da empresa licitante.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal,
7.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
7.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
8.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
8.4. Optando está Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, a aquisição deverá ocorrer no prazo total de 03 (TRES) meses, dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
8.5. **O prazo de vigência da contratação, uma vez firmado, será de 03 (três) meses contados da data da assinatura**, prorrogável casa haja uma justificativa aceita pela administração
8.6. A empresa vencedora do certame deverá efetuar a entrega com 30 dias a contar da data da ordem de fornecimento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;
9.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

9.5. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

9.7. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

9.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

9.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado na plataforma de licitações "Licitar Digital", integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Documentação exigida para Habilitação Jurídica;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
Anexo IV – Declaração Conjunta;
Anexo VI – Proposta de readequada.

Minduri - MG, 11 de novembro de 2026.

Lais Silva Ribeiro Carvalho
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCE, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.2 - No caso de licitantes que sejam MICRIO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá ser apresentada Certidão expedida pela *Junta Comercial*, atualizada sob pena de não receber o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/06, destinada as ME, EPP e EIRELI. ***A certidão expedida pela Junta Comercial será considerada como válida por 90(noventa) dias a partir da data de sua emissão***.

1.3 – Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

1.4 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.5 – RG e CPF dos sócios administradores ou Micro Empreendedor Individual. (Autenticados em cartórios).

1.6 – A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios social e/ou demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.

b) No caso de Empresas recém-constituídas há menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 90 dias da data de abertura do PL.

1.7 – A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

1.7.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

1.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante,

1.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante

1.7.4 – Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

1.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

1.8 – Deverá apresentar ainda a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo **(ANEXO IV);**

1.9 – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.10 – Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através dos seguintes documentos:

1.10.1 – Alvará de Funcionamento da empresa licitante;

1.11 – O não atendimento das exigências constantes neste Anexo deste Edital implicará a inabilitação do licitante, além da aplicação das sanções cabíveis.

1.12 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

OBSERVAÇÕES: 1. Em face da apresentação da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a proponente licitante deverá inserir em campo específico na Plataforma de Licitações online "Licitar Digital" no site www.licitardigital.com.br. Os documentos exigidos neste "Anexo I", com as informações lá contidas. Sob pena de desclassificação/inabilitação da proponente licitante.

Prefeitura de Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos e mobiliários para o Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Valor de Referência: Preço médio

N° Item	Cód.	Descrição	UND	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
001	8131	Bebedouro purificador de água de coluna (pressão) - Confeccionado com gabinete em aço inox; acionamento por 2 (duas) torneiras em latão cromado com regulagem de jato (para copo e uso direto/boca); purificador de água integrado de alto desempenho; reservatório/tanque interno em polipropileno atóxico ou aço inox; vazão nominal mínima de 40 litros por hora; baixo consumo de energia. Tensão elétrica: 127v. Equipamento em conformidade com as normas técnicas de potabilidade e certificação compulsória do Inmetro.	UND	1	R$1.039,69	R$1.039,69
002	8090	Cadeira secretária pés palito, até 120kg, madeira compensada, revestimento do assento e encosto em tecido polipropileno, sem braço. Pés fixos.	UND	6	R$255,95	R$1.535,70
003	8091	Cercadinho tipo berço infantil, dobrável, acompanha tela mosqueteiro, suporta até 20 kg, altura de até 70cm. Deve possuir colchonete macio e impermeável. Composição revestimento em poliéster, estrutura de aço com partes plásticas do tipo polipropileno. Dimensões aproximadas: 73,5x100x70. Laterais com tela arejável.	UND	1	R$357,97	R$357,97
004	8092	Colchonete solteiro básico com enchimento de espuma D10, 188 cm de altura, 14cm largura, 78cm tamanho do colchão. Peso máximo: 90kg. Densidade até 33kg/m3.	UND	1	R$315,61	R$315,61
005	8089	Mesa com 2 gavetas, confeccionada em madeira MDP 15mm. Gaveteiro com chave, acabamento em pvc, pés em tubo niveladores, diversas cores. Medidas: 1,20x0,60x75.	UND	2	R$695,76	R$1.391,52

006	8093	Micro-ondas capacidade 30 litros, 110v ou bivolt. Múltiplos níveis de potência. Funções pré-programadas e descongelar. Prato giratório de vidro (mín.30cm). Cavidade interna antiaderente/esmaltada. Trava de segurança. Garantia de 12 meses. Painel digital.	UND	1	R$797,27	R$797,27
					Total ===>	R$ 5.437,76

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação atende ao relevante interesse público e visa garantir as condições adequadas de funcionamento, estruturação e atendimento do Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, órgão autônomo e permanente encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

O Conselho Tutelar desempenha papel essencial na rede de proteção social, realizando atendimentos presenciais, registros administrativos, elaboração de relatórios, notificações, encaminhamentos e acompanhamentos de situações de vulnerabilidade ou violação de direitos. Para a execução eficiente e digna de tais atribuições, é indispensável que o órgão disponha de estrutura física ergonômica, mobiliários e equipamentos adequados, proporcionando ambiente seguro, organizado, acolhedor e funcional tanto para os conselheiros e servidores, inclusive em regimes de plantão e atendimentos extraordinários, quanto para as crianças, adolescentes e seus familiares.

A demanda fundamenta-se na destinação de recursos oriundos da Emenda Impositiva Nº 21, no montante fixo de R$ 8.000,00 (oito mil reais), especificamente destinada à aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes para o Conselho Tutelar de Minduri/MG.

A pesquisa de mercado realizada registrou o valor total apurado de R$ 5.437,76 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).

Considerando que o valor total da estimativa apurada (R$ 5.437,76) situa-se plenamente dentro do teto disponibilizado pela Emenda Impositiva (R$ 8.000,00), o recurso alocado é plenamente suficiente para cobrir integralmente o custo da aquisição, dispensando complementações de outras fontes orçamentárias.

Os bens adquiridos serão devidamente tombados e incorporados ao patrimônio público municipal, permanecendo à disposição contínua do Conselho Tutelar para a execução direta de suas atividades institucionais.

Para a cobertura orçamentária e financeira da despesa, definiu-se a seguinte estrutura orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 08.122.012.2.0043
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente)
- Fonte de Recurso: 1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)

A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, assegurando o cumprimento dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Publica Municipal.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada mediante o critério de julgamento pelo **menor preço por item**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor unitário para cada item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção do menor preço por item mostra-se adequada em razão da natureza divisível do objeto, composto por bens de segmentos e características distintas — como mobiliários de escritório (mesas e cadeiras), equipamentos eletrodomésticos (micro-ondas e purificador de água) e artigos de acomodação infantil (berço e colchonete). Essa modelagem permite que empresas e fornecedores especializados em cada ramo do comércio possam participar do procedimento de forma individualizada, ampliando a competitividade, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração e evitando a concentração indevida do fornecimento em um único licitante.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula TCU nº 247, estabelece que, nos objetos divisíveis, deve ser admitida a adjudicação por item, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, justamente com o objetivo de ampliar a participação de licitantes. Esse entendimento é igualmente reforçado pelo Acórdão 1.680/2015-TCU-Plenário, segundo o qual o agrupamento de itens em lotes em detrimento da adjudicação por item deve ser devidamente fundamentado.

No presente caso, considerando que as mesas, cadeiras, berço, colchonete, micro-ondas e purificador de água constituem bens de mercado comum e possuem fornecedores potencialmente distintos, não se identifica justificativa técnica ou econômica para a adjudicação por lote ou pelo valor global. Assim, o julgamento pelo menor preço por item apresenta-se como o critério mais adequado aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Além de apresentar o menor preço, o fornecedor deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação e demonstrar o cumprimento das especificações técnicas mínimas descritas para cada item no Termo de Referência. As propostas que não atenderem às exigências técnicas ou que apresentarem valores superiores aos preços estimados estabelecidos no mapa de cotação de mercado serão desclassificadas, na forma da legislação aplicável (Lei Federal nº 14.133/2021).

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando

equipamentos e mobiliários compatíveis com a finalidade da contratação e com os padrões mínimos de qualidade, ergonomia e segurança exigidos pela Administração Pública Municipal.

4.2. Serão observados, especialmente, os seguintes critérios para a aceitação das propostas:

- **Menor preço por item:** Desde que o valor ofertado esteja compatível com os preços praticados no mercado e não ultrapasse os valores unitários máximos estimados constantes do mapa de cotações da Administração;
- **Conformidade técnica:** Atendimento integral às especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamento, capacidade de carga, voltagem, garantia e demais características estabelecidas para as mesas, cadeiras, berço/cercadinho, colchonete, micro-ondas e purificador de água;
- **Qualidade e originalidade:** Apresentação de produtos estritamente novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, estática e conservação, livres de defeitos, avarias, arranhões ou vicios de fabricação;
- **Certificações e normas técnicas:** Atendimento às normas técnicas de ergonomia e aos padrões de segurança aplicáveis aos móveis e equipamentos eletroeletrônicos (como selo de conformidade/INMETRO e certificações exigidas);
- **Composição de custos imutável:** Inclusão no preço ofertado de todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento, tais como frete, transporte, descarga, montagem/instalação (quando necessária), tributos, seguros e demais encargos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional posterior;
- **Cumprimento de prazos:** Observância estrita dos prazos, prazos de garantia e locais de entrega e montagem definidos pela Administração Municipal.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis, excessivamente elevados (superiores aos valores estimados apurados pela Administração), incompatíveis com os valores praticados no mercado ou que não atendam às especificações técnicas mínimas do objeto, assegurada a realização de diligência prévia, quando necessária, para esclarecimento de dúvidas ou comprovação da exequibilidade da proposta.

4.4. A aceitação da proposta não exime a contratada da obrigação de entregar os produtos exatamente nas condições e especificações solicitadas, ficando o recebimento e a liquidação da despesa condicionados à rigorosa conferência quantitativa e qualitativa pela comissão/fiscal do contrato designado pela Administração.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. Condições Gerais de Participação

5.1.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto contratado e que satisfaçam a todas as exigências e condições constantes deste Termo de Referência e de seus anexos.

5.2. Impedimentos de Participação

5.2.1. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, a empresa que:

a) Encontrar-se em processo de falência, dissolução ou liquidação;

b) Esteja sob recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e comprovação de aptidão financeira;
c) Seja empresa estrangeira que não funcione no País;
d) Esteja suspensa do direito de licitar e contratar ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
f) Tenha sido condenada por sanção de proibição de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

5.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Conforme disposto nos arts. 62 e 68 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação do fornecedor mais bem classificado será verificada mediante a apresentação das seguintes comprovações:

5.3.1. Inscrição do CNPJ: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Inscrição Cadastro Estadual/Municipal: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

5.3.3. Regularidade Fiscal: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.4. Regularidade Social: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5. Regularidade Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.3.6. Proteção ao Trabalho do Menor: Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.3.7. Acessibilidade e Inclusão: Comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando couber.

5.4. Saneamento e Diligências na Habilitação

5.4.1. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) Complementação de informações acerca de documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) Sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
c) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. A documentação exigida poderá ser apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer meio eletrônico e público de verificação de autenticidade admitido pela Administração.

5.5. REGRAS COMPLEMENTARES DA CONTRATAÇÃO

5.5.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

5.5.2. Requisitos de Sustentabilidade

Não serão exigidos critérios específicos de sustentabilidade, tais como programas de reciclagem ou produtos ecológicos restritivos para a execução deste objeto, devendo o contratado observar as normas ambientais vigentes.

5.5.3. Vedação de Indicação de Marca ou Modelo

Não haverá exigência nem vedação de marca ou modelo específico para esta contratação, observado o padrão de qualidade exigido no Termo de Referência.

5.5.4. Carta de Solidariedade

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante para esta contratação.

5.6. Garantia da Execução Contratual

Não será exigida a prestação de garantia de execução do contrato prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.5

6.7. Garantia do Serviço/Produto

A prestação dos serviços/fornecimento contará com a garantia legal de adequação estabelecida pelo art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), independentemente de termo expresso.

5.8. Vistoria Prévia

Não haverá necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo de 03 (TRES) MESES na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.3. Fica a cargo da Contratante querer aditar o contrato segundo os artigos 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1. A execução da contratação deverá ocorrer de acordo com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos ou avarias, acondicionados em embalagens adequadas para garantir a proteção física durante o transporte e manuseio.

7.3. A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto, incluindo transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, ferramentas, suportes e demais insumos necessários.

7.4. Do Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

O recebimento dos materiais e/ou serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de comissão ou servidor/fiscal designado, obedecendo ao seguinte procedimento:

7.4.1. Provisoriamente: No ato da entrega do material ou da conclusão dos serviços de instalação, mediante recibo ou termo detalhado de recebimento provisório para posterior verificação de conformidade;

7.4.2. Definitivamente: No prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado emitido pelo fiscal do contrato ou comissão, após a realização de:

a) Conferência quantitativa e qualitativa integral dos itens fornecidos;

7.5. Da Substituição e Saneamento de Inconformidades

7.5.1. Caso os materiais entregues ou as instalações efetuadas apresentem imperfeições, defeitos, vícios, ou qualquer divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do produto ou a reexecução do serviço no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação formal, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.6. Responsabilidade e Garantia Contratual

7.6.1. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, durabilidade e segurança dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social de Minduri – MG**, acompanhados da respectiva Nota Fiscal discriminada.

8.3. Realizar a entrega e instalação do objeto no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.4. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com justificativa comprovada, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede o término do prazo de entrega, a ocorrência de qualquer motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo pactuado.

8.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação formal, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, divergências;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

8.7. Indicar e manter preposto formalmente aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato.

8.8. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados durante a entrega e instalação, instruindo-os quanto ao cumprimento das normas disciplinares e de segurança do órgão requisitante, respondendo diretamente por qualquer conduta inadequada.

8.9. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à Prefeitura Municipal de Minduri – MG ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto.

8.10. Assumir a responsabilidade exclusiva e integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e acidentários decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração a responsabilidade por eventual inadimplência.

8.11. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Comparecer às dependências do órgão contratante sempre que solicitada para reuniões, alinhamentos técnicos ou prestação de esclarecimentos acerca da execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso para aplicação do objeto como Fiscal do Contrato, será o(a) Senhor(a) **Leila Guilherme Linch**.

Fiscalização Técnica

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
10.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Porém, para esta contratação não terá um fiscal técnico específico.

Fiscalização Administrativa

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).
10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Para essa contrato não haverá um fiscal específico.

Gestor do Contrato

10.14. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento do contrato como objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, verificar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o melhor resultado pretendido pela Administração Pública, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

b) Coordenar o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

c) Coordenar o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

d) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

e) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

f) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração Pública;

g) Coordenar os atos preparatórios das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

h) Para fins da fiscalização de que trata a alínea anterior, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais nos locais de execução do contrato;

i) Elaborar o relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Pública, conforme exigência contida na alínea "d" do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
j) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato;
k) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto neste regulamento; l) Acompanhar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 30 deste regulamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
m) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
Art. 29 Conforme previsão legal contida art. 39 deste regulamento, os fiscais de contratos e seus substitutos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Pública, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Obs: informações extraídas do Decreto Municipal 3122, 15 de janeiro de 2024.
10.15. Para essa contratação os Servidores que são designado como Gestores do Contrato são Sr.(a) **Laís Silva Ribeiro.**

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação não foi contemplada originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que sua elaboração ocorreu anteriormente ao recebimento e à definição dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Individual nº 21. Dessa forma, a necessidade de aquisição de equipamentos e mobiliários permanentes (mesas, cadeiras, berço/chiqueirinho, colchonete, micro-ondas e bebedouro) destinados ao Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG decorre de demanda superveniente, vinculada à indicação parlamentar e à respectiva destinação de recursos.
Assim, a contratação observará estritamente as especificações, itens e quantitativos definidos pelo autor da Emenda Impositiva, bem como os procedimentos administrativos necessários à sua adequada instrução, justificando-se a ausência de previsão inicial no PCA em razão da impossibilidade de antecipação dessa demanda no momento de sua elaboração.
Classificação Orçamentária:

Dotação	Fonte	Secretaria / Destinação
4.4.90.52.00.2.07.02.08.122.0012.2.0043	**1.500**	**Secretaria Municipal de Assistência Social – Emenda Impositiva nº 21**

11.1. O valor total estimado da contratação, elaborado com base na pesquisa de mercado e mapa de apuração constantes dos autos, é de **R$ 5.437,76 (cinco mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos).**

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. O pagamento será efetuado em **parcela única** após a entrega e recebimento do produto, acompanhado do relatório atesto do fiscal do contrato e posterior emissão da nota fiscal.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento pelo modo preferencial, este será efetuado através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente indicados pela contratada.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar o recebimento do objeto do contrato através do **Termo de Recebimento Definitivo**.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo com o contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabíveis.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual e atesto da execução se dará por meio das servidoras designadas:

Fiscal do Contrato: Leila Guilherme Linch - Portaria Municipal nº 1.164/2026;

Gestora do Contrato: Laís Silva Ribeiro — PORTARIA: 1.134/2026.

12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria do Município de Minduri/MG após o recebimento, aceitação e conferência tanto do produto quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente **Ordem de Fornecimento**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

12.8. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9. A CONTRATANTE é responsável pela verificação da correção dos dados e valores apresentados.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

12.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução, nos termos da legislação processual civil vigente. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA que venha a ser paga pelo Município por determinação judicial ou administrativa.

12.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.11. LIQUIDAÇÃO

12.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato/empenho e do órgão contratante;

d) o período respectivo ou especificação do fornecimento do objeto; e

e) o valor a pagar com eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

12.11.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (SICAF ou certidões negativas oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

12.11.3. A Administração deverá realizar consulta à regularidade fiscal para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade;

c) constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

d) Persistindo a irregularidade sem justificativa aceita, a Administração adotará as medidas legais e contratuais cabíveis.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1. Serão aqueles cotados, pelo vencedor da licitação em sua proposta e são considerados fixos e irreajustáveis, salvo nos casos dispostos:

a) A Lei n. 14.133/2021 estabelece que as alterações quantitativas devem observar o limite de 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços e de 50% de acréscimo no caso de

reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a contratada é obrigada a aceitar esses aumentos. Temos, portanto, uma alteração unilateral. Não é possível que as supressões ultrapassem esse limite. Nesse caso, a alteração deve ser consensual.
b) Para atender ao interesse público, também é possível que os contratos sejam alterados qualitativamente. O objeto contratual não pode ser alterado, entretanto algumas mudanças podem ser realizadas, desde que seja fundamentada.
c) o reajuste será conforme art. 82, § 5º, inciso IV, e art. 124, inciso II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo de outras normas cabíveis.
13.2. A necessidade de se realizar alterações quantitativas e qualitativas é percebida durante a execução do contrato. Essa necessidade pode surgir de uma demanda empresarial ou da necessidade pública identificada pelos fiscais de contrato e validada pelo gestor contratual.
13.3. Quaisquer mudanças contratual devem ser provada e fundamentada.

14. SANÇÕES:

SESSÃO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;
14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.4. A Administração Pública Municipal observará os prazos e procedimentos legalmente previstos para o registro e a publicidade das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, quando cabíveis.
14.5. Os registros de sanções deverão ser realizados de acordo com as exigências legais e regulamentares
aplicáveis, assegurada a atualização das informações nos sistemas oficiais pertinentes.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II
DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III
DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV
DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO V
DO ÍNDICE REMISSIVO DAS SANÇÕES

14.12. As sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, estão discriminadas abaixo no índice remissivo terminológico dos temas apresentados, correspondendo o fato típico praticado a respectiva sanção. 14.12.1.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021:

1- Infrações: art. 155;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato: art. 155, I e art. 156, I e §§ 2º e 3º;
III- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento
dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo: art. 155, II, §§ 2º ao 5º;
IV-Dar causa à inexecução total do contrato: art. 155, III e §§ 2º ao 5º;
V- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 155, IV, §§ 2º a 5º;
VI - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: art. 155, Ve §§ 2º a 5º; VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: art. 155, VI, §§ 2º, 3º e 4º;
VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: art. 155, VII, §§ 2º ao 5º;
IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: art. 155, VIII e §§ 2º, 4º e art. 162, parágrafo único;
X - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: art. 155, IX e §§ 2º ao 5º;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 155, Xe §§ 2º ao 5º:
XII - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: art. 155, XI e §§ 2º ao 5º.
XIII - Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 201365, art. 155, XII e §§ 2º ao 5º;
XIV - Sanções e procedimentos de aplicação: arts. 156 a 158;
XV - Advertência: art. 156, I e § 2º;
XVI - Multa: art. 156, II e § 3º e art. 157;
XVII - Multa de mora pelo atraso injustificado: art. 162;
XVIII - Impedimento de licitar e contratar: art. 156, III, § 4º e art. 158;
XIX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: art. 156, IV, §§ 5º e 6º e art. 158;
XX - Cumulatividade: art. 156, § 7º;
XXI - Gradação da sanção: art. 156, § 1º, I a V;
XXII - Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta: art. 156, § 3º;
XXIII - Impedimento de licitar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 156, § 4º; § 9º;
XXIV - Prazo para impedimento de licitar de até três anos: art. 156, § 5º;
XXV - Declaração de inidoneidade: art. 156, § 5º;
XXVI - Prazo para declaração de inidoneidade de três a seis anos: art. 156, § 5º;
XXVII - Autoridades competentes para declaração de inidoneidade: art. 156, § 6º;
XXVIII - Multa ou indenizações superiores aos créditos: art. 156, § 8º;
XXIX - Dever de reparar o dano integral causado à Administração Pública: art. 156, § 9º;
XXX - Prazo para defesa 15 dias úteis: art. 157 e 158;
XXXI - Prazo para alegações finais: art. 158, § 2º;
XXXII - Comissão para processo de responsabilização: art. 158 e § 1º;
XXXIII - Indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas: art. 158, § 3º;
XXXIV - Prescrição para aplicação de sanções (cinco anos): art. 158, § 4º;
XXXV - Interrompimento da prescrição: art. 158, § 4º, I;
XXXVI - Suspensão da prescrição: art. 158, § 4º, II e III;
XXXVII - Procedimento para infrações tipificadas como atos lesivos à Administração Pública: art. 159 e parágrafo único (vetado);
XXXVIII - Desconsideração da personalidade jurídica: art. 160;
XXXIX - Reabilitação do contratado perante a própria Administração Pública, requisitos, prazo: art. 163; único.
XL - Programa de integridade com requisito para reabilitação: art. 163, parágrafo único.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

15.1. O controle de qualidade será realizado pela Administração no momento do recebimento dos materiais, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a estrita conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada. Serão verificados, entre outros aspectos, dimensões, materiais, acabamento, integridade, qualidade, funcionalidade, voltagem (quando aplicável) e perfeitas condições de uso dos equipamentos e mobiliários.

15.2. No ato da conferência, serão observadas as características técnicas específicas de cada item adquirido (como mesas, cadeiras, berço infantil, colchonete, micro-ondas e bebedouro), certificando-se de que se tratam de materiais novos, de primeiro uso e sem avarias.

15.3. Quando houver necessidade de montagem ou instalação vinculada ao funcionamento do equipamento, a Administração também verificará a qualidade da instalação, estabilidade, acabamento e segurança, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada corrigir, ajustar ou substituir, sem qualquer custo adicional para a Administração, qualquer item que apresente avaria, defeito de fabricação ou desconformidade com o edital.

15.4. Materiais que não atenderem às especificações contratadas serão recusados, devendo a contratada providenciar a sua substituição integral no prazo estabelecido pela Administração, contado da notificação, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

15.5. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a constatação formal de que os bens foram entregues, conferidos e, quando aplicável, montados/instalados em perfeitas condições, atestando o pleno atendimento a todas as exigências estabelecidas, assegurando a qualidade e a adequada utilização dos materiais pelo Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG.

16. NORMAS E REGÊNCIA:

16.1. A presente licitação está enquadrada no art. 75 inciso II sendo dispensável a Licitação regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

16.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
17.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
17.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)
II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

18. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
18.13. Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19. CONDIÇÕES GERAIS:

19.1. O Município de Minduri/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, cabendo à empresa adjudicatária a imediata substituição do produto ofertado que não apresente as características exigidas, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções e punições previstas neste instrumento.
19.2. Qualquer alteração do presente Termo de Referência que se fizer necessária deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
19.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado/contratado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigarão a contratada de sua perfeita execução.
19.4. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos (tributários e não tributários) incidentes sobre o fornecimento e a execução do contrato, excetuando-se o ISSQN, quando aplicável.
19.5. No cálculo do preço ofertado deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento, tais como tributos, encargos sociais, frete, transporte, carga, descarga, embalagens, taxas, seguros e eventuais custos de montagem ou instalação dos bens.
19.6. Após a celebração do contrato ou instrumento equivalente, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal, desde que comprovada a existência de motivo justo, caso fortuito ou força maior.
19.7. Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União, eventuais marcas ou referências indicadas nas especificações foram mencionadas apenas como parâmetro de qualidade, podendo ser fornecidos produtos de qualidade similar, equivalente ou superior.

19.8. DO FORO

19.8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília/MG para dirimir quaisquer conflitos decorrentes desta contratação.

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº019/2026
MINUTA DO CONTRATO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR INTERMÉDIO DO (A)E A EMPRESA

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., em, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e mobiliários para o Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Colocar a lista dos itens ganhos

1.2. Davinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O objeto compreenderá, conforme as especificações, quantitativos e condições

estabelecidos neste Termo de Referência, o fornecimento de equipamentos e mobiliários permanentes (mesas, cadeiras, berço/cercadinho infantil, colchonete, micro-ondas e purificador de água) destinados ao atendimento das necessidades operacionais e de infraestrutura do Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, incluindo o transporte, entrega, descarga e, quando necessário, os componentes, acessórios e serviços de montagem/instalação indispensáveis ao pleno e perfeito funcionamento dos bens.

1.3.2. Quando houver previsão de montagem ou instalação dos equipamentos e mobiliários, esta deverá ser realizada diretamente pelo contratado, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, suportes, cabos, conectores e materiais auxiliares necessários à perfeita colocação em funcionamento e acabamento dos itens contratados.

1.3.3. Os serviços de entrega, montagem e/ou instalação dos bens deverão ser executados de forma cuidadosa, preservando a integridade das instalações físicas do Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG, observando as orientações da fiscalização do contrato e as condições previamente definidas pela Administração.

1.3.4. A execução do fornecimento deverá ocorrer de forma integral e em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, ergonomia, voltagem, quantitativos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela contratada.

1.3.5. Caberá à contratada fornecer produtos estritamente novos, de primeiro uso, sem utilização anterior, em perfeitas condições de fabricação, estática e conservação, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos materiais e pela correção ou substituição de eventuais defeitos ou inadequações constatados durante o recebimento ou o período de garantia.

1.3.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração (Fiscal do Contrato), sem prejuízo da responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à qualidade, segurança, funcionalidade e perfeita entrega do objeto.

1.3.7. Os equipamentos e mobiliários deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, defeitos, manchas, riscos, deformações, trincas ou qualquer outro dano, devidamente acabados, limpos e em perfeitas condições operacionais e de utilização imediata.

1.3.8. Os mobiliários (mesas e cadeiras) deverão ser entregues com acabamento adequado, estabilidade, estrutura firme, gaveteiros com chaves funcionais e revestimento sem rasgos ou imperfeições, atendendo às normas de ergonomia e segurança aplicáveis.

1.3.9. Os equipamentos eletrodomésticos e de apoio (micro-ondas e purificador de água) deverão ser entregues acompanhados de manuais de instrução, acessórios originais, cabos, garantia do fabricante e com a voltagem (110V/Bivolt) e especificações técnicas compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

1.3.10. Os itens de acomodação infantil (berço/cercadinho e colchonete) deverão ser entregues higienizados, embalados, acompanhados dos devidos acessórios de segurança (tela mosquiteiro, estruturas de fixação e colchonete impermeável, quando aplicável) e em total conformidade com as normas de segurança vigentes.

1.3.11. Os itens deverão ser embalados e protegidos individualmente, utilizando embalagens de fábrica ou materiais apropriados que evitem impactos, riscos, deformações e quaisquer danos durante o transporte, carga, descarga e movimentação.
1.3.12. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, frete, carga, descarga, movimentação e entrega dos materiais no endereço indicado pela Administração (Avenida Getúlio Vargas, nº 362, Centro, Minduri/MG), sem qualquer ônus adicional para o Município.
1.3.13. A entrega e, quando aplicável, a montagem ou instalação dos equipamentos deverão ser realizadas em data e horário de expediente previamente agendados com a Administração, mediante acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização.
1.3.14. Os materiais somente serão considerados definitivamente recebidos após a rigorosa conferência quantitativa, qualitativa, de dimensões, acabamento, voltagem, teste de funcionamento e atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
1.3.15. Caso sejam identificados produtos em desacordo com as especificações contratadas, danificados, com avarias de transporte ou inadequados para uso, a contratada deverá providenciar sua substituição por item novo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem qualquer custo adicional para a Administração.
1.3.16. A responsabilidade pela integridade, conservação e segurança dos materiais permanecerá com a contratada até a efetiva entrega e o Recebimento Definitivo pelo Município de Minduri/MG, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia legal do fabricante e à reparação de vícios oculta e posterior correção.
1.3.17. Substituição de Produtos Recusados: Na hipótese de divergência técnica, avarias ou defeitos na entrega dos equipamentos e mobiliários, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata dos produtos recusados por itens novos e em perfeitas condições, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
1.3.18. Forma de Fornecimento dos Bens: O fornecimento será realizado em parcela única e integral, correspondente à entrega total dos equipamentos e mobiliários especificados no item 1.1.1 deste Termo de Referência, no prazo e endereço indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
1.3.19. Padrão de Qualidade e Fabricação: Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, fabricados segundo as normas técnicas vigentes de qualidade, ergonomia e segurança (como ABNT e INMETRO, quando aplicável), observadas rigorosamente as especificações do Termo de Referência.
1.3.20. Fiscalização e Registro de Ocorrências: O recebimento e o acompanhamento do fornecimento serão realizados pelo Fiscal do Contrato/Empenho formalmente designado, que registrará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relativas à entrega, exigindo a imediata correção de eventuais falhas observadas.
1.3.21. Condições de Recebimento do Objeto: Os materiais serão recebidos pelo Município de Minduri/MG mediante rigorosa conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se sua estrita conformidade com as especificações, dimensões, características técnicas, voltagem, acabamentos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.
I. O recebimento ocorrerá inicialmente de forma PROVISÓRIA, no ato da entrega no Conselho Tutelar, para fins de conferência da quantidade e das condições aparentes das embalagens e bens, mediante recibo emitido pelo fiscal, não implicando aceitação definitiva do objeto.

II. Serão RECUSADOS, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem avarias de transporte, riscos, trincas, quebras, deformações, defeitos de fabricação, revestimento/acabamento inadequado, ausência de acessórios ou manuais, ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas.

III. No caso dos mobiliários (mesas e cadeiras), serão verificadas a estabilidade, alinhamento, revestimento, integridade da madeira/estrutura e o pleno funcionamento de fechaduras e chaves dos gaveteiros.

IV. No caso dos equipamentos eletrodomésticos e de apoio (micro-ondas e purificador de água), serão verificados o pleno funcionamento elétrico, a integridade da cavidade interna/prato, botões, torneiras, presença de manuais, termo de garantia do fabricante e a correta voltagem (110V ou Bivolt).

V. No caso do berço/cercadinho e colchonete, serão verificadas as condições de higienização, integridade do estofamento/espuma, montagem da estrutura, impermeabilidade e a presença de acessórios de proteção (como tela mosqueteira).

VI. Quando houver montagem ou instalação necessária ao funcionamento do bem, o RECEBIMENTO DEFINITIVO ficará condicionado à correta colocação em uso no local indicado pela Administração, com teste funcional e ausência de danos ao imóvel ou ao patrimônio público.

VII. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

VIII. O RECEBIMENTO DEFINITIVO será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado de atesto assinado pelo fiscal e gestor do contrato.

IX. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e garantia dos produtos, nem a obrigação de reparar eventuais vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados.

1.3.22. Dos Prazos do Contrato:

a) Prazo de Execução/Entrega: Até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento.

b) Vigência do Contrato: O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende a entrega total dos bens, o recebimento definitivo e o trâmite processual para o pagamento final.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1. Do Preço e Pagamento:

2.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias o seu valor total, **o pagamento deverá ser pago de unica.** O valor unitário da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

2.1.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

2.1.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

2.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

2.1.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: **Leila Guilherme Linch**
PORTARIA: 1164/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 05 de maio 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: **Laís Silva Ribeiro**
PORTARIA: 1134/2026

2.1.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL em sua totalidade da execução, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.1.8. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

2.1.9. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

2.1.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

2.1.10.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2.1.10.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.1.11. LIQUIDAÇÃO:

2.1.11.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

2.1.11.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.1.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.2. Do reajustamento:

2.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

2.3. Do Critério Orçamentário:

2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

4.4.90.52.00.2.07.02.08.122.0012.2.0043 – fonte 1500	**Municipal**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

3.1. Das obrigações das partes

3.1.1. Obrigação do Contratado:

3.1.1.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

3.1.1.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.1.1.3. Efetuar a entrega do objeto / prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local indicados neste Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as informações do tipo de serviço prestado;

3.1.1.4. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.081/1990);

3.1.1.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

3.1.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

3.1.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

3.1.1.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri–MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.11. Responder, exclusivamente, civil e criminalmente, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Prefeitura Municipal de Minduri–MG e/ou a terceiros, inclusive de natureza

trabalhista ou rodoviária, decorrentes da execução do contrato. Esta responsabilidade abrange atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando permitido), seja por imprudência, imperícia, negligência, culpa ou dolo, bem como por qualquer outro fator que comprometa a integridade de bens públicos, pessoas ou serviços.

3.1.12. A Compromissária deverá arcar integralmente com os ônus decorrentes deste produto, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária.

3.1.13. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, de forma imediata, toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução do contrato, bem como quaisquer alterações em seus dados cadastrais que impactem a regularidade contratual;

3.1.14. Caso tais alterações envolvam questões jurídicas ou exijam intervenção da Administração, a Compromissária deverá notificar expressamente os Departamentos de Compras e de Licitações, responsabilizando-se por manter atualizadas todas as informações cadastrais e por preservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

3.1.15. Realizar o atendimento com qualidade, presteza e dentro do prazo acordado, sendo o descumprimento injustificado considerado infração contratual. A Compromissária obriga-se, ainda, a comparecer sempre que solicitada pelos Departamentos de Compras e Licitações e ou Secretarias requisitantes" ou citar corretamente as secretarias do objeto, em horários estabelecidos, para receber instruções, participar de reuniões, prestar esclarecimentos ou receber orientações relacionadas à execução do contrato;

3.1.16. Arcar com quaisquer ônus decorrentes de erros ou omissões na formação de seus preços e estimativas, que impliquem aumento de custo à Administração;

3.1.17. Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer durante o fornecimento, a responsabilidade será única e exclusivamente da licitante vencedora;

3.1.18. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, subcontratar ou transferir total, ou parcialmente, a execução do objeto deste contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula implicará em infração contratual e estará sujeito às penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável;

3.1.19. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as normas, regulamentos, códigos de ética, atribuições e obrigações previstas pelos respectivos conselhos ou órgãos reguladores das profissões envolvidas na execução deste contrato. Deve assegurar que os profissionais designados estejam devidamente habilitados, regularmente inscritos e em situação regular perante seus respectivos conselhos profissionais.

3.1.20. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer infração técnica, ética ou legal decorrente do exercício irregular das atividades profissionais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais atos.

3.1.21. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e mediante comprovação adequada, qualquer fator impeditivo que comprometa o cumprimento dos prazos de entrega ou prestação dos serviços. O retardamento injustificado ou a não comunicação tempestiva serão considerados infração

contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

3.1.22. Garantir o sigilo das informações institucionais e administrativas a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

3.1.2. Obrigações do Contratante:

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

3.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

3.1.5. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

3.1.6. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

3.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.9. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;

3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.12. *A Administração terá o prazo de XXXXXX, acontrar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual perpiodo (cláusla pode ser retirada vai depender para qual objeto).*

3.1.13. *Responder eventuais pedidos de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX.*

3.1.14. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de proceso administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

2.2. Das Garantias:

3.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução. ***OU***

3.2.1. A contratação conta com garantia de execução nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXX, em valor correspondente a X% (XXXX porcento) do valor incial/total/anual do contrato. **OU**

3.2.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos

bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

3.2.1.1. BEM 1..... Valor

3.2.1.2. BEM 2Valor

3.2.1.3. ...

3.2.1.4. TOTAL Valor total

OU

3.2.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

3.2.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

3.2.1.5. BEM 1..... Valor

3.2.1.6. BEM 2Valor

3.2.1.7. ...

3.2.1.8. TOTAL Valor total

3.2.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.2.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.2.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no 5.5.3.1 deste contrato.

3.2.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.2.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.2.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.2.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

3.2.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar indicados no item 5.5.3.1, observada a legislação que rege a matéria.

3.2.9. A garantia em dineheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

3.2.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.2.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.2.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.2.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3.2.14.4. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.2.14.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.2.14.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

3.2.14.7. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

3.3. Da Fiscalização:

3.3.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.3.1.1. Gestor: **Laís Silva Ribeiro.**

3.3.1.2. Fiscal: **Leila Guilherme Linch.**

3.3.2. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3.3. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.3.4. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

4.1. Das publicações:

4.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4.2. Dos Casos Omissos:

4.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.081, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.3. Controle de Qualidade:

4.1.1. O controle de qualidade será realizado pela Administração no momento do recebimento dos materiais, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a estrita conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada. Serão verificados, entre outros aspectos, dimensões, materiais, acabamento, integridade, qualidade, voltagem (quando aplicável), funcionalidade e perfeitas condições de uso dos equipamentos e mobiliários (mesas, cadeiras, berço/cercadinho, colchonete, micro-ondas e purificador de água).

4.1.2. Quando houver necessidade de montagem ou instalação vinculada ao funcionamento do bem, a Administração também verificará a qualidade da instalação, estabilidade, acabamento e segurança, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada corrigir, ajustar ou substituir, sem qualquer custo adicional, qualquer produto ou serviço que apresente desconformidade ou avaria. Materiais que não atenderem às especificações contratadas serão recusados, devendo a contratada providenciar a sua substituição integral no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.1.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação formal de que o objeto foi entregue, conferido e, quando aplicável, montado/instalado em perfeitas condições e em cumprimento a todas as exigências estabelecidas, assegurando a qualidade e a adequada utilização dos materiais pelo Conselho Tutelar do Município de Minduri/MG.

4.1.4. Durante o período de garantia legal e/ou do fabricante, a contratada deverá responsabilizar-se pela reparação ou substituição de itens que apresentem eventuais defeitos de fabricação, avarias ou problemas decorrentes do fornecimento, assegurando a manutenção da qualidade, segurança, durabilidade e plena funcionalidade de todos os equipamentos e mobiliários fornecidos.

Das Alterações:

4.3.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSLA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

5.3. Recisão por Ato Unilateral da Administração

5.3.5. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

5.3.5.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

5.3.5.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.

5.3.5.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

5.3.5.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

5.3.5.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

5.4. Rescisão por Iniciativa do Contratado

5.4.5. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

5.4.5.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

5.4.5.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

5.4.5.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

5.5. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

5.6. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.3. Das infrações e Sanções Administrativas:

5.3.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

5.3.2. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.3.3. - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.3.4. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3.5. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

5.3.6. - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.3.7 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

5.3.8 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V - Advertência;

VI - Multa;
VII - Impedimento de licitar e contratar;
VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.3.9 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:
VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
VII - As peculiaridades do caso concreto;
VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

5.3.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:
IV - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;
V - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
VI - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV

5.3.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
VII - Pagamento da multa;
VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.4. Da Extinção Contratual:

5.4.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
5.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

5.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4.11.Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

5.5. Da Legislação Aplicável:

5.5.1. Este contrato fundamneta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.5.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federa nº 12.807/2025,** que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

5.5.3. A execução deste contrato observará, ainda:

5.5.3.1. A Lei nº 13.709/2019 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.5.3.2. A Lei nº 12.846/2013(Lei Anticorrupção);

5.6. Do Foro:

5.6.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo deContrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

- Que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- DECLARA, sobas penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDUIRI-MG.
- De pessoa jurídica de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.
- **A empresa acima citada se enquadra dentro do limite no que diz no parágrafo §2º do Art. 4 da Lei 14.133/21.**

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Prefeitura de Minduri
Cuidando da cidade e das pessoas

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE CARTA DE ARESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) agente de contratação (A) da Prefeitura Municipal de Minduri/MG

LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2026 – PROCESSO Nº 081/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Lote/item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca/ Modelo	Preço Unitário R$	Preço Total R$
1						

Valor Total e final por extenso ***do Item:*** *R$*(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

3. Os preços terão validade de 60 (sessenta) dias.

➢ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável